

Altera dispositivos da Lei n.º 958, de 4 de maio de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.:** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 3.º da Lei Municipal n.º 958, de 4 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam criados os Cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios, todos componentes da Diretoria do Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem - IPMBV, além dos Cargos de Coordenador da Perícia Médica, Chefe de Setor Administrativo, Chefe de Setor Financeiro, Chefe de Setor de Benefícios e Chefe de Setor de Recursos Humanos, na quantidade e requisitos constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os componentes da Diretoria, Coordenador e os Chefes de Setores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 2º. Os componentes da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre brasileiros com idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade,

5

Altera dispositivos da Lei n.º 958, de 4 de maio de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.:** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 3.º da Lei Municipal n.º 958, de 4 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam criados os Cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios, todos componentes da Diretoria do Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem - IPMBV, além dos Cargos de Coordenador da Perícia Médica, Chefe de Setor Administrativo, Chefe de Setor Financeiro, Chefe de Setor de Benefícios e Chefe de Setor de Recursos Humanos, na quantidade e requisitos constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os componentes da Diretoria, Coordenador e os Chefes de Setores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 2º. Os componentes da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre brasileiros com idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade,

5

GABINETE DO PREFEITO

com formação mínima de nível médio completo, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os Diretores do IPMBV são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Os Cargos em Comissão de Coordenador e dos Chefes de Setor são admissíveis e demissíveis, pelo Diretor Presidente.

§ 5º. Os subsídios dos componentes da Diretoria, do Coordenador e dos chefes serão fixados em lei de iniciativa do Prefeito, ouvido, previamente, o Conselho Municipal de Previdência (CMP).

§ 6º. A Diretoria tomará suas próprias decisões por maioria simples de votos, que serão formalizadas em resolução assinada pelo Diretor Presidente.

§ 7º. Quando os exercentes dos cargos ora criados forem servidores públicos municipais farão jus aos direitos estabelecidos no § 3º do Art. 39 da Constituição Federal de 1988."

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 958, de 4 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Constitui falta grave dos componentes da Diretoria, punida com a perda do cargo deixar de comunicar ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Previdência, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – a falta de repasse, no prazo estabelecido em lei, das contribuições devidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, ou descontadas por estes dos segurados do RPPS;

II – o repasse a menor das contribuições referidas na alínea anterior;

5

GABINETE DO PREFEITO

com formação mínima de nível médio completo, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os Diretores do IPMBV são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Os Cargos em Comissão de Coordenador e dos Chefes de Setor são admissíveis e demissíveis, pelo Diretor Presidente.

§ 5º. Os subsídios dos componentes da Diretoria, do Coordenador e dos chefes serão fixados em lei de iniciativa do Prefeito, ouvido, previamente, o Conselho Municipal de Previdência (CMP).

§ 6º. A Diretoria tomará suas próprias decisões por maioria simples de votos, que serão formalizadas em resolução assinada pelo Diretor Presidente.

§ 7º. Quando os exercentes dos cargos ora criados forem servidores públicos municipais farão jus aos direitos estabelecidos no § 3º do Art. 39 da Constituição Federal de 1988."

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 958, de 4 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Constitui falta grave dos componentes da Diretoria, punida com a perda do cargo deixar de comunicar ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Previdência, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – a falta de repasse, no prazo estabelecido em lei, das contribuições devidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, ou descontadas por estes dos segurados do RPPS;

II – o repasse a menor das contribuições referidas na alínea anterior;

5

GABINETE DO PREFEITO

III – a falta de pagamento, no prazo estabelecido, de prestações devidas ao RPPS, em decorrência de contrato celebrado entre o Município e o IPMBV;

IV – a ocorrência de desequilíbrio atuarial apurada em laudo técnico.

VI – receber repasse de contribuições dos segurados ou do Município ou receber prestações devidas ao RPPS, após o prazo estabelecido em lei ou contrato, sem os acréscimos moratórios correspondentes.

§ 1.º O processo de apuração das faltas previstas no parágrafo anterior poderá ser instaurado pelo Prefeito Municipal ou pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP), de ofício ou mediante provocação de qualquer segurado ativo, aposentado ou pensionista, sendo que a instauração por um dos legitimados excluirá o outro.

§ 2.º Comprovada a falta após regular processo administrativo disciplinar, que observará o devido processo legal e a ampla defesa com todos os meios a ela inerentes, o Prefeito Municipal expedirá ato de demissão

§ 3.º O demitido do cargo de Diretor Presidente ou Diretor do IPMBV ficará impedido de exercer cargo, função ou emprego no Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da demissão, salvo se já for servidor público municipal ou, se não o for, seja aprovado em concurso público realizado nesse prazo.”

Art. 3.º - O § 3.º do art. 23 da Lei Municipal n.º 958, de 4 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

§ 3.º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da receita arrecadada pelo RPPS do exercício anterior.

J

GABINETE DO PREFEITO

III – a falta de pagamento, no prazo estabelecido, de prestações devidas ao RPPS, em decorrência de contrato celebrado entre o Município e o IPMBV;

IV – a ocorrência de desequilíbrio atuarial apurada em laudo técnico.

VI – receber repasse de contribuições dos segurados ou do Município ou receber prestações devidas ao RPPS, após o prazo estabelecido em lei ou contrato, sem os acréscimos moratórios correspondentes.

§ 1.º O processo de apuração das faltas previstas no parágrafo anterior poderá ser instaurado pelo Prefeito Municipal ou pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP), de ofício ou mediante provocação de qualquer segurado ativo, aposentado ou pensionista, sendo que a instauração por um dos legitimados excluirá o outro.

§ 2.º Comprovada a falta após regular processo administrativo disciplinar, que observará o devido processo legal e a ampla defesa com todos os meios a ela inerentes, o Prefeito Municipal expedirá ato de demissão

§ 3.º O demitido do cargo de Diretor Presidente ou Diretor do IPMBV ficará impedido de exercer cargo, função ou emprego no Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da demissão, salvo se já for servidor público municipal ou, se não o for, seja aprovado em concurso público realizado nesse prazo.”

Art. 3.º - O § 3.º do art. 23 da Lei Municipal n.º 958, de 4 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

§ 3.º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da receita arrecadada pelo RPPS do exercício anterior.

J

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei n.º 958, de 4 de maio de 2007, que não houverem sido modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2009.



FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF,
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei n.º 958, de 4 de maio de 2007, que não houverem sido modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2009.



FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF,
Prefeito Municipal

Anexo I

Denominação do cargo	Quantidade	Requisitos	Subsídio (em Reais)
Diretor Presidente	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 3.800,00
Coordenador de Perícia	01 (um)	Nível superior Médico	R\$ 2.500,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01 (um)	Nível médio completo e ser servidor ativo vinculado ao RPPS do Município de Boa Viagem-CE.	R\$ 1.474,00
Diretor de Benefícios	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 900,00
Chefe do Setor Administrativo	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 704,00
Chefe do Setor Financeiro	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 704,00

Anexo I

Denominação do cargo	Quantidade	Requisitos	Subsídio (em Reais)
Diretor Presidente	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 3.800,00
Coordenador de Perícia	01 (um)	Nível superior Médico	R\$ 2.500,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01 (um)	Nível médio completo e ser servidor ativo vinculado ao RPPS do Município de Boa Viagem-CE.	R\$ 1.474,00
Diretor de Benefícios	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 900,00
Chefe do Setor Administrativo	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 704,00
Chefe do Setor Financeiro	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 704,00

GABINETE DO PREFEITO

Chefe do Setor de Benefícios	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 704,00
Chefe do Setor de Recursos	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 704,00

Boa Viagem-CE., em 27 de novembro de 2009.



FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF,
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Chefe do Setor de Benefícios	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 704,00
Chefe do Setor de Recursos	01 (um)	Nível médio completo	R\$ 704,00

Boa Viagem-CE., em 27 de novembro de 2009.



FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF,
Prefeito Municipal